



CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/06/2008	proposição Medida Provisória nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008
--------------------	---

autor DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	nº do prontuário 242
----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Artigo 13(FAT GIRO RURAL), novos §§, renumerando-se os demais §§, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, dando as seguintes redações:

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

A – Limite mínimo de até 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

B – Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º - O pagamento de que trata a "letra b" do Parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo da produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

PARLAMENTAR

